

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retoz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

2611088570

Anúncio n.º 1631/2008

Processo: 5123/07.2TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Márcia Alexandra Leite da Cunha
Insolvente: Vizelporta — Construções Metálicas Lda

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 19-02-2008, às 09:23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

“Vizelporta — Construções Metálicas. Lda.”, NIF — 503127957, com sede fixada na Rua de Belos Ares, Infias, 4815-000 Caldas de Vizela.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio profissional na Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1º Esq, 4800-000 Guimarães

São administradores do devedor:

José Luis Ferreira Ribeiro, com residência fixada na Rua do Aidrinho n.º 733, Vizela, 4815-497 Vizela.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retoz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

2611092044

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1632/2008

Processo n.º 1456/05.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: DISPROAGRO — Distrib. Prod. Agro Pecuários, L.ª
Insolvente: Matinal Matérias Primas Para Industria Alimentar, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Matinal Matérias Primas Para Industria Alimentar, L.ª, Endereço: Pavilhão 12 Albarraque, Rio de Mouro, 2635-000 Rio de Mouro.

Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Av. Minas Gerais, 13 — 2.º C, 2780-025 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-03-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. assembleia de credores para deliberar sobre a alienação dos imóveis, propriedade da insolvente matinal, L.ª, abaixo identificados:

a) Prédio rústico sito no lugar de Celões, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra, com a área de 3.680 m², classificado como espaço industrial, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2.975 e descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Sintra sob o n.º 04093/20000720, com o valor patrimonial determinado no ano de 2006, no valor de €: 203.038,67, que confronta a sul com Profirio Simões; Norte e Nasc. com regueiro e Poente com Caminho, e,

b) Prédio urbano em regime de propriedade Horizontal, sito na R. D. José de Mascarenhas, n.º 5 — A, R/C da freguesia de almada, concelho de Almada, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1726-A e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 00185/301285, composto por duas divisões, sanitário e logradouro, destinado a comércio, com o valor patrimonial de €: 1360, 77 determinado no ano de 2006;

Foram apreendidos em 20/03/2007 e 21/04/2007, respectivamente a favor da massa insolvente, conforme Autos de Apreensão junto aos autos.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

15 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611091219

Anúncio n.º 1633/2008

Processo n.º 1263/05.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente: Empresa Comercial de Máquinas e Electricidade, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que foi:

Insolvente: Empresa Comercial de Máquinas e Electricidade, L.ª, NIF — 500536180, Endereço: Rua Forno do Tijolo, 5 e 7 (Anjos), 1170-132 Lisboa.

Administradora de insolvência: Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º, esq., 1500-001 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: homologação por decisão transitada em julgado de plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

31 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611091340

Anúncio n.º 1634/2008

Processo: 1361/07.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Arrow Ibéria Electrónica, S.L.U.
Insolvente: Wald Heri Comércio Internacional L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 12-02-2008, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Wald Heri Comércio Internacional L.da, NIF — 506746216, Endereço: Rua Joaquim Brandão, N. 13, 1.º, 2900 Setúbal, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor:

Albertina da Conceição Daniel Aleixo, Endereço: Rua Joaquim Brandão, n.º 13 — 1.º, 2900 Setúbal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av. 5 de Outubro, 11, 3.º Dt.º, 2900-311 Setúbal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611090149

Anúncio n.º 1635/2008

Processo n.º 217/08.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: IMPRITÉCNICA, Artes Gráficas, L.^{da}

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19-02-2008, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

IMPRITÉCNICA, Artes Gráficas, L.^{da}, NIF — 502131357, Endereço: Rua: Veloso Salgado, 27- R/ch, Esq., Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário Ferreira dos Santos, Endereço: Rua Veloso Salgado, 25 — R/c, 1600-000 Lisboa.

Alda Maria Lourenço Santos Alves da Silva, Endereço: Praceta Rocha Martins, n.º 4 — 1.º Dt.º, 1600-756 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, São Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as